



GABINETE DO DEPUTADO LUCAS SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 111/2023.

“Altera Lei nº 1.172, de 10 de abril de 2017 – a lei que dispõe sobre as normas gerais relativas a concursos públicos”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA: Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1.172, de 10 de abril de 2017 – a lei que dispõe sobre as normas gerais relativas a concursos públicos- passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

Parágrafo único. O concurso público deverá obrigatória e especialmente obedecer aos princípios da publicidade, da competitividade, da isonomia e da seletividade.

Art. 2º. Acrescenta o §1º ao art. 37 da Lei nº 1.172, de 10 de abril de 2017 – a lei que dispõe sobre as normas gerais relativas a concursos públicos.

Art.37 º

§1º. O edital estabelecerá critérios de desempenho mínimos diferenciados para homens e mulheres conforme critérios fisiológicos e etários, observando-se estritamente as atribuições do cargo ou emprego.

Art. 3º. Acrescenta o §2º ao art. 37 da Lei nº 1.172, de 10 de abril de 2017 – a lei que dispõe sobre as normas gerais relativas a concursos públicos.

Art.37º.....

§2º. Candidatos de concurso nos quais estejam previstos Testes de Aptidão Física (TAF) serão submetidos aos mesmos critérios de avaliação, devendo as provas ser razoavelmente adaptadas para as pessoas com deficiência.

Art. 4º. Acrescenta o §3º ao art. 37 da Lei nº 1.172, de 10 de abril de 2017 – a lei que dispõe sobre as normas gerais relativas a concursos públicos.

Art.37º.....

§3º. A Banca Examinadora do concurso público disponibilizará, no local de realização do teste físico, profissionais da área de saúde e Unidade de Terapia Intensiva móvel apta para pronto atendimento de emergência.

Art. 5º. Acrescenta o §4º ao art. 37 da Lei nº 1.172, de 10 de abril de 2017 – a lei que dispõe sobre as normas gerais relativas a concursos públicos.

Art.37º.....

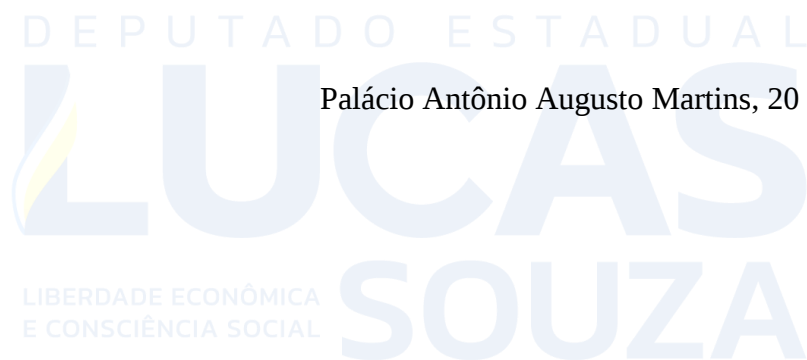
§3º É vedada a aplicação de teste físico entre as 10 (dez) e as 15 (quinze) horas, ressalvados aqueles realizados em ambiente coberto e climatizado.



Art. 6º. O art. 39 da Lei nº 1.172, de 10 de abril de 2017 – a lei que dispõe sobre as normas gerais relativas a concursos públicos- passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 39 º.** A prova física é eliminatória e não será repetida, exceto se essa possibilidade estiver prevista no edital, ou houver qualquer fator natural, ilegalidade declarada administrativa ou judicialmente, ou motivo de força maior previamente justificado que impeça de ser realizada.” (NR)

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.



Palácio Antônio Augusto Martins, 20 de abril de 2023.

LUCAS SOUZA
Deputado Estadual/Sem Partido

JUSTIFICATIVA

A ideia nasce de uma iniciativa de contribuir com a reforma administrativa, pois, sabemos da necessidade que há sobre o tema. E também, do ativismo do jurista administrativista radicado em Roraima – O Prof. Gustavo Hugo Sousa de Andrade, o qual trouxe até nós o clamor coletivo de candidatos que lograram desempenho insatisfatório em testes de aptidão física em razão da alta incidência solar comum a Roraima, estado que se situa trópicos equatoriais com elevadíssimas temperaturas.

O ilustre professor citado acima ainda nos trouxe registros de demandas coletivas envolvendo um alto número de candidatas, que realizaram o último teste de aptidão física da Polícia Militar de Roraima, em uma turma dedicada apenas às candidatas femininas em virtude de decisão judicial que as reintegrou ao concurso. Apurou-se que mais de 200 (duzentas) mulheres realizaram o teste de aptidão física em horário além das 9h da manhã, sob uma forte irradiação solar, o que ocasionou a reprovação de mais de 30% desse contingente – a maioria relatando insolação.

O concurso público normalmente é composto por diversas etapas eliminatórias e classificatórias, e em uma dessas fases, a prova física, onde o candidato é avaliado por meio de alguns exercícios físicos (corrida, barra, flexão, salto, natação etc.), tem gerado no decorrer dos anos vários problemas.

Recentemente, tivemos o caso de jovem que morreu após passar mal em teste físico de concurso da PM em Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais, depois de uma parada cardiorrespiratória no momento do teste e, em nível de Roraima, já vários episódios em que candidatos passaram mal durante a execução dos testes, por conta das insolações.

O calor é fator determinante quando se faz exercícios físicos, para alguns, a atividade se torna praticamente impossível.

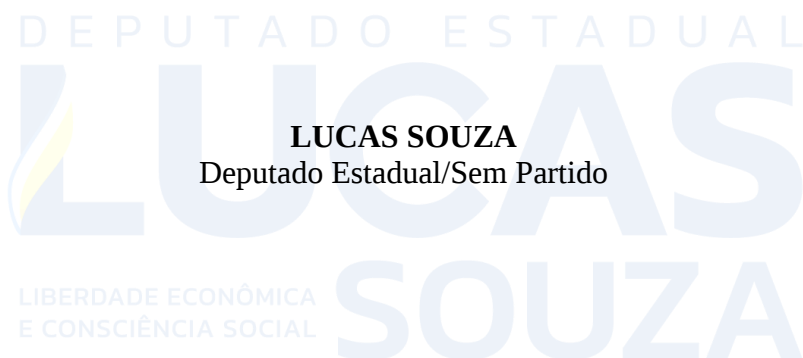
As condições fisiológicas para quem realiza o esforço físico pela manhã estarão mais preservadas do que as dos candidatos que cumpriram a etapa na parte da tarde.

Assim, se for para fazer uma análise igualitária de quem é mais bem capacitado, todos devem ser analisados sob as mesmas condições de temperatura.



Defendemos que todo o processo de seleção e ingresso deva ser pensado de forma geral, e com a regulamentação da TAF por meio de uma legislação, acreditamos que no decorrer de sua tramitação nesta casa, poderemos chegar ao denominador que possa fazer etapa do concurso mais democrática e justa.

Em vista da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.



LUCAS SOUZA
Deputado Estadual/Sem Partido